

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 03 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Requerimento de Apelo nº. 8879 /2018.

Senhor **Presidente**,

Requeiro nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada **manifestação aos Deputados Federais e Senadores da Paraíba, para que envidem esforços no sentido de derrubar os vetos a Lei nº 13.595/2018, que reformulou a carreira de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias**, de modo a garantir-lhes a retomada de direitos, tais como: a indenização de transportes, carga horária de 40 horas, as regras de cursos de formação continuada, dentre outros.

JUSTIFICACÃO

Foi publicada a Lei nº 13.595/2018, no Diário Oficial da União do dia 9 de janeiro deste ano, que define as atribuições profissionais dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. Ocorre que a norma foi sancionada com vetos pelo Presidente da República, e uma série de pontos importantes como a carga horária de 40 horas, indenização de transporte ao trabalhador para o exercício de suas atividades, e regras de cursos de formação continuada, dentre outros, ficaram de fora e vem sendo reclamados pelas categorias.

Registre-se que a lei tem origem no Projeto de Lei 6437/16, aprovado no Senado no mês de setembro de 2017 e na Câmara Federal em dezembro do ano passado, e altera diversos pontos da Lei Federal nº 11.350/06.

Importante salientar que um trecho de suma importância - como a lista de atividades a serem exercidas pelos agentes no atendimento domiciliar às famílias -, não deveria ter sido vetado. Pela legislação atual, os agentes têm que passar por cursos de formação introdutória e continuada, entretanto foi vetado o trecho que obriga a realização desses cursos a cada dois anos e durante a jornada de trabalho. O Executivo alegou que os dispositivos gerariam despesa.

Ainda, foi vetada a possibilidade de o agente morar longe da comunidade em que atua, no caso de compra de casa própria, permanecendo, portanto, a regra atual, que diz que o profissional deve residir na comunidade em que trabalha. Contudo, é importante frisar que

não há nenhum tipo de auxílio moradia, levando-se em consideração outras categorias que recebem o auxílio para o exercício de suas atividades.

De tal modo, em virtude da relevância da matéria apresenta-se este apelo, a fim de que sejam preenchidas, com justiça, essas lacunas reclamadas pelas categorias.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 26 de março de 2018


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

